



# Câmara Municipal de Monte Mor

LEI Nº. 13/1971:-

Secretaria,

CONCEDE AUXÍLIO AO SINDICATO RURAL DE MONTE MOR  
A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 13/1971:-

**ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDO AO SINDICATO RURAL DE MONTE MOR, COM SÉDE À AV. JÂNIO QUADROS, Nº. 1.000, NESTA CIDADE, UM AUXÍLIO DE R\$. 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS), EXCLUSIVAMENTE PARA O FIM DE AUXILIAR A MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SEU AMBULATÓRIO MÉDICO.-**

**ARTIGO 2º - O PAGAMENTO DO AUXÍLIO DE QUE TRATA O ARTº. ANTERIOR, SERÁ FEITO EM DOU DÉCIMOS, MENSALMENTE, NA QUANTIA DE R\$. 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS).-**

**§ 1º - O PAGAMENTO DO DUODÉCIMO REFERENTE AO MES VENCIDO, SÓ SERÁ EFETIVO, DEPOIS DEPOIS DE COMPROVADA A APLICAÇÃO TOTAL E CORRETA DO DUODÉCIMO RECEBIDO NO MES ANTERIOR.**

**§ 2º - NÃO COMPROVADA A APLICAÇÃO A QUE SE REFERE O § ANTERIOR, PERDERÁ O SINDICATO O DIREITO AO RECEBIMENTO DO DUODÉCIMO SUBSEQUENTE, CUJO DIREITO AO RECEBIMENTO, SERÁ RESTABELECIDO SOMENTE DEPOIS DA COMPROVAÇÃO, E A PARTIR DO MES QUE A MESMA SEJA APRESENTADA.**

**§ 3º - DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A DESPESA, A SER COMPROVADA, E DEPOIS DO NOME DO SINDICATO, A REFERÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

**ARTIGO 3º - FICA ASSEGURADO O ATENDIMENTO GRATUITO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE QUALQUER CATEGORIA E A SEUS DEPENDENTES LEGAIS, BEM COMO AOS INDIGENTES E PESSOAS RECONHECIDAMENTE POBRES, QUANDO RECOMENDADAS PELA PREFEITURA.**

**ARTIGO 4º - OS ORÇAMENTOS FUTUROS, A PARTIR DE 1972, CONSIGNARÃO VERBA PRÓPRIA PARA OS ENCARGOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI.**

**ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1971:-

=JOSEPH LEBRECHT SANDER=  
(PRESIDENTE)

=ARTHUR CLEMENTE=  
(1º SECRETÁRIO)